CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI –- N.º 361/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.646 de 15 de agosto de 2014, que dispõe sobre notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, atendidas em estabelecimentos de saúde públicos e privados e dá outras providências".

RELATÓRIO

A Lei 8646/14 que se pretende alterar com o Substitutivo em análise em seu Artigo 7º reporta aplicação de sanções "Conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal".

O artigo 9º da mesma Lei é enfática ao afirmar: "O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias"

PARECER

A não juntada do Decreto Regulamentador previsto no Artigo 9º da Lei que se pretende alterar, também citado no seu Artigo 7º, impede a este Relator pronunciar-se em opinativo sobre o Substitutivo apresentado.

Por esta razão, deixo de emitir Parecer conclusivo sobre a matéria, colocando-a em diligência até que seja apensado ao Projeto em análise o Decreto Regulamentador da Lei 8646/2014.

EM DILIGENCIA é o PARECER.

Sala da Comissões, em 22 de novembro de 2017

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 26/03/2018